REGULAMENTO (CEE) Nº 3288/87 DA COMISSÃO

de 30 de Outubro de 1987

que revoga o Regulamento (CEE) nº 3166/87 relativo à suspensão da pesca do bacalhau por navios arvorando pavilhão da Dinamarca

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) 2241/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, que estabelece certas medidas de controlo em relação às actividades piscatórias [1], e, nomeadamente, pelo nº 3 do seu artigo 11º;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3166/87 da Comissão [2] proíba a pesca do bacalhau nas águas das divisões CIEM II a (zona CE) e IV efectuada por navios arvorando pavilhão da Dinamarca ou registados na Dinamarca a partir de 12 de Outubro de 1987;

Considerando que a Alemanha transferiu, em 21 de Outubro de 1987, para a Dinamarca 1 500 toneladas de bacalhau nas águas das divisões CIEM II a (zona CE) e IV; que a pesca do bacalhau nas águas das divisões CIEM II a (zona CE) e IV pelos navios arvorando pavilhão da Dinamarca ou registados na Dinamarca deveria ser, por consequinte, autorizada; que é conveniente, portanto, revogar o Regulamento (CEE) nº 3166/87,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Fica revogado o Regulamento (CEE) nº 3166/87.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Outubro de 1987.

Pela Comissão

António CARDOSO E CUNHA

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 207 de 29. 7. 1987, p. 1.
[2] JO nº L 301 de 24. 10. 1987, p. 18.